



A Sujeira Eleitoral nos Espaços Públicos: Uma Reflexão Sobre a Distribuição Imprópria do Material de Campanha¹

Alexandre Lúcio FERNANDES²

Giseli Aline STEMPIAK³

UNIRON – Faculdade Interamericana de Porto Velho, Porto Velho, RO

RESUMO

No período eleitoral há muitas ocorrências de poluição pública e degradação ambiental, causada pelos materiais impressos de campanha. Contrapondo-se ao dever cívico da cidadania, vê-se que os atos dos candidatos em poluir as vias públicas, são questionáveis e incompatíveis ao pleito. O presente artigo pretende abordar uma reflexão sobre as condutas dos postulantes públicos. A pesquisa consistiu em pesquisa bibliográfica e consulta às legislações que regulam as eleições e o bom convívio humano na sociedade. Segundo dados coletados, a situação no período das eleições, no tocante à poluição é alarmante. A reflexão aponta a necessidade de fomentar a consciência coletiva no âmbito ecológico, incentivando ações que visem a reformulação eleitoral, e maneiras para evitar com maior rigor a degradação pública e ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania; eleições; poluição eleitoral; propaganda impressa.

1. Introdução

As eleições são uma conquista do povo brasileiro após décadas de ditadura, e têm permitido o exercício da democracia em sua totalidade ao longo dos últimos anos. A cidadania envolvida no ato de eleger representantes ganha nuances de profunda importância, visto que faz cumprir o direito do povo em atuar diretamente na manutenção do ambiente social de convívio. A democracia representativa assume atribuições com maior responsabilidade, por se tornar o momento onde o cidadão busca atuar pela sua cidade. Ele adquire o poder de politizar as questões de relevância comum, abordando o acesso ao meio público e ambiental como direito da cidadania.

Pressuposto a isso, no decorrer das eleições, vê-se que os partidos e seus candidatos se empenham além de seus limites para se elegerem. Os materiais impressos

¹ Trabalho apresentado no IJ 8 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação do XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte realizado de 28 a 30 de maio de 2015.

² Estudante de Graduação 1º. Semestre do Curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda da UNIRON-RO, email: lexlucio@hotmail.com.

³ Orientadora do trabalho. Professora Esp. do Curso de Comunicação Social da UNIRON-RO, email: gistempniak@gmail.com.



de campanha, caracterizada pelos folhetos, cartazes, cavaletes e em sua maioria, os santinhos, são utilizados de forma a causarem transtornos e desordem no espaço urbano e público, tal como acidentes e degradações no meio ambiente. O excesso de materiais descartados nas ruas acarreta poluição das vias públicas, além de impactos no ecossistema ambiental.

O espaço público, nesse contexto, precisa ser mantido e o ambiente ao seu redor, cuidado, sem afetar o equilíbrio humano com a natureza, visto que os dois precisam andar em harmonia. É necessária a preservação, que garanta o direito fundamental – e constitucional – de o cidadão se locomover e viver em um ambiente saudável. O zelo das pessoas se torna fundamental dentro do exercício cidadão, que afirma o direito ambiental comum a todos. O comportamento ecológico e consciente em proteger o patrimônio público e ambiental, é primordial e inseparável, tanto ao cidadão, quanto a quem busca representá-lo.

O presente trabalho, sob tais aspectos, visa abordar uma reflexão sobre a poluição das vias públicas causada pelos materiais impressos das campanhas eleitorais brasileiras, sua ação nociva ao meio ambiente e o transtorno causado às cidades e aos cidadãos. Nesse período, a democracia se torna de âmbito nacional, disseminando as discussões a respeito dos problemas de ordem social e conseqüentemente oriundas do exercício da cidadania. Referente a isso, a atuação e a reflexão sobre condutas cidadãs e responsáveis, durante as eleições, acentua-se. O estudo pondera, sobretudo, a responsabilidade da prática conduzida por candidatos nesse período de importância social. Neste cenário a predisposição do candidato em divulgar, respeitando as vias públicas e o meio ambiente, vai além da mera conscientização, dependendo igualmente de sua obrigação civil em acatar as normas estabelecidas que dirijam sua conduta cidadã e política, garantindo o direito ambiental e fundamental à vida.

A metodologia da pesquisa consistiu na realização de pesquisa bibliográfica sobre o referido tema, além de consulta documental sobre as legislações que regem o comportamento cidadão e eleitoral, e alguns dados disponíveis sobre a poluição durante as eleições de 2012, fornecidas pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral, para que possam referenciar e justificar a devida reflexão. O objetivo é motivar o pensamento consciente e coletivo sobre a poluição eleitoral praticada pelos candidatos, tal como incentivar mobilizações e ações da sociedade, que visem a reformulação do processo eleitoral e coíbam com maior rigor a degradação pública e ambiental, causada pelos materiais impressos.



2. Cidadania e a conservação do espaço público

O conceito de cidadania surgiu na Grécia, mas apenas na Revolução Francesa (1789-1799), com a constituição das Cartas Constitucionais instituindo o Estado de Direito, formou-se o conceito conhecido atualmente. Ela possibilitou aos homens, gozarem de direitos iguais perante a sociedade e à lei, nunca antes asseguradas (COVRE, 2002). O exercício da cidadania, nessa circunstância, engloba uma série de comportamentos, éticos e morais, que visam certificar os direitos e deveres de todo cidadão para com a sociedade, em um círculo social de mútua contribuição. É uma condição que se deve ser construída coletivamente, atendendo necessariamente a todos os níveis de vivência (COVRE, 2002). Abrange direitos à vida, à igualdade de direitos, políticos, sociais e civis. Mas também implicam deveres, responsabilidades para com o funcionamento da estrutura social e coletiva da nação. Quando nos propomos em exercer a cidadania, recorreremos a uma série de ações que compreendam a busca pela obtenção de direitos e o cumprimento de deveres, em prol de um bem, não somente individual, mas coletivo.

O pensamento de Covre (2002) relaciona o conjunto de práticas cidadãs, como substanciais para o conceito de cidadania e, conseqüentemente a formação de vida na cidade no que diz respeito à capacidade de todos em desempenhá-las. Ela engloba uma condição inerente ao indivíduo de se posicionar ante o seu lugar de convívio, de forma que seus atos, não apenas atestem seu direito, mas garantam o do outro, conseqüentemente criando uma atmosfera social adequada. Entende-se que cidadão é quem sustenta uma consciência de coletividade e atua com a responsabilidade de fazer parte de um conjunto, buscando feito uma engrenagem, o melhor funcionamento desse motor que é a nação. Existe um objetivo coletivo, e esse é o bem comum: lutar por condições civis, políticas e sociais melhores.

O fortalecimento social vem a ser fundamental para o alicerce de um Estado sólido. Ser atuante, política e socialmente, é necessário. Essa participação contribui no desenvolvimento geral, porque de acordo com Martinez (1997), atribui uma quantia de poder, pertencente a cada um, mesmo que pequena. Não é regalia unicamente das autoridades políticas, o exercício do poder em nome do povo. O cidadão é principal elemento exigente (e atuante) dos cumprimentos, reflexo direto do que se demanda.

Diante dessa premissa, deve haver condutas e prerrogativas que conduza o mantimento e uso sustentável do espaço onde há convívio público, acatando uma



responsabilidade social, sobretudo, ambiental, intrínseca a cada um. A prática pela limpeza e conservação dos espaços públicos e do ambiente ao redor, torna-se notoriamente importante para uma vida mais saudável, mais provida com respeito e sensibilidade, integrando todos os grupos e classes sociais, sem privar o direito a todos de ir e vir, e sem degradar o ambiente pelo qual compartilhamos. Como goza o Art. 5, inc. XV da Constituição Federal de 1988, o direito de locomoção é garantido. O uso dos espaços livres, como as ruas, calçadas e demais vias públicas, igualmente o meio ambiente, neste sentido, carecem de respeito, tolerância e regras de conduta, que permitam o bom funcionamento da sociedade e a conservação do lugar onde se coexiste. É fundamental ressaltar que o direito humano ao meio ambiente, de modo que ele esteja preservado, cabendo não apenas ao poder público, mas à coletividade social em cuidar-lo, é também assegurado constitucionalmente, estabelecido pelo Art. 255 da Constituição (1988). O convívio sadio no meio social apenas será viabilizado se houver consciência coletiva e uma real preocupação pelo manejo sustentável do espaço pelo qual cada um usufrui. A prática dos deveres, pautados em um sentimento conjugado, afirma os direitos naturais e pré-estabelecidos à sociedade, e reafirma a estreita relação que há entre a questão ambiental e o exercício da cidadania.

2.1 No período de eleições

A consciência coletiva se acentua no período eleitoral, em decorrência dos problemas de âmbito comum e pela discussão sobre questões que envolvam o desenvolvimento comunitário. As eleições servem, em seu estrito caráter, para criar esse diálogo, afiançando a democracia e o direito da camada popular de participar na construção de uma nação melhor para se viver.

[...] a participação social pressupõe, para sua concretização e exercício, a cidadania entendida como conquista e reconhecimento de direitos. Participar significa fazer parte e tomar parte, significa influir ativamente na escolha e na construção dos destinos sociais e na solução dos problemas vividos pela comunidade (LOUREIRO; LAYARARGUES; CASTRO, 2002, p. 134).

As eleições garantem o direito ao povo de eleger representantes da própria sociedade para lutarem pelas causas sociais, civis e políticas, visando a prosperidade



coletiva. Amparado pelo Art. 3º da Lei 4.737⁴ de 1965, “Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as *condições constitucionais e legais de elegibilidade* e incompatibilidade”. A participação social é sancionada, de modo que exista uma ordem na qual as pessoas possam se amparar e cobrar dos eleitos. A representação política, segundo Martinez (1997), surge como uma possibilidade funcional do povo exercer seus direitos, dentro do âmbito governamental e legislativo. A representatividade, neste conjunto, adquire importância para o cumprimento de um bem estar comum, conseqüentemente contribuindo na preservação e desenvolvimento do espaço público onde todos convivem e interagem. Fica claro, sob tais conjunturas, o poder do povo dentro do seu espaço, deliberando a cidadania em favor de todos. É importante, contudo, que o cidadão esteja plenamente consciente da realidade dos seus problemas, senão o voto não adquire poder algum (MARTINEZ, 1997).

Sustenta-se uma obrigação moral e ética do cidadão e de quem esteja em suas funções representativas, de garantir a educação socioambiental, organizando um governo com maturidade política para sustentar o convívio social e a integridade do meio público para todos os indivíduos que nele transitam. É interesse geral que a vida esteja inserida em um contexto que englobe liberdades garantidas e espaços respeitados, de forma limpa e benéfica. A interação entre poder público e esfera popular precisa ser estreita e íntima, para o correto atendimento às necessidades gerais de uma estrutura melhor para o espaço compartilhado, essenciais para o bom convívio humano.

3. O candidato e sua atitude cidadã

O espaço público e o meio ambiente merecem ser respeitados e preservados. Para isso devem existir cidadãos e políticos comprometidos com o exercício da cidadania, cientes das causas envolvidas e as necessidades existentes, reafirmando essa força e responsabilidades das classes, nas práticas que conduzem intervenções conjuntas em prol da comunidade. O objetivo em construir uma cidade melhor deve ser real.

As eleições servem para que representantes sejam eleitos com essas devidas funções, ratificando o controle do povo em resguardar o lugar onde se integra a sociedade. A democracia se encontra na possibilidade moral de outorgar e praticar direitos e deveres, ressaltando-se esse comprometimento mútuo que deve existir entre os

⁴ Institui o Código Eleitoral.



cidadãos (DURKHEIN, 2003). O povo elege alguém do povo, porque todos vivem em função de todos. Teoricamente, essa representação incide a ideia de que o candidato seja uma extensão das reivindicações de determinado grupo social. Ele se torna símbolo das manifestações, embaixador da soberania popular. Essa escolha ganha importância ao acentuar a função cidadã de quem procura representar a sociedade.

Segundo o pensamento de Martinez (1997), o interessado em participar politicamente precisa se aprofundar nas questões políticas e estar consciente dos mecanismos que giram em torno das estruturas sociais de uma cidade, Estado ou Nação, aceitando os encargos que a investidura pública lhe convém, além das responsabilidades e riscos que surgem nessa empreitada. É importante ressaltar a integração empenhada do candidato com as questões cívicas, que englobam esse trato necessário ao espaço público. Os comportamentos devem estar pautados no respeito aos valores éticos e humanos, que demandam de uma sociedade democrática. Quando voltados para o benefício e ao bem estar geral, eles aferem aos atos, traços éticos (DURKHEIN, 2003).

O candidato a um cargo político assume responsabilidades perante a sociedade, tornando-se referência, não exclusivamente pela exigência que a função política solicita. Ele deve refletir uma postura que o torne representante legítimo das necessidades da sociedade. Sua consciência política e cidadã devem se correlacionar, como complementos para sua conduta, que espera ser compatível com as obrigações pretendidas em atuar pelo bem de uma comunidade. Deve haver também, o cumprimento dos deveres em sua totalidade e, naturalmente, de qualquer legislação vigente em torno da candidatura e da condição de cidadão. Sua intenção deve estar voltada no serviço para os outros, pautada em valores humanos e sociais.

O candidato atua como ator social de uma mudança futura. Sua campanha deve ser apregoada e conciliada por um comportamento condizente ao seu meio. Muito de seus atos está relacionado à sua condição cultural, o círculo social onde ele estabeleceu visão de mundo e valores. É importante que o candidato tenha conexão com o meio onde se pretende atuar, harmonizando propostas com vontade popular. Transmitir sua intenção real de cuidar do espaço público torna-se fundamental.

[...] a organização do espaço urbano reflete essa cosmologia e acaba por moldar também o exercício da política. Um elemento fundamental nesse espaço é a circulação de informações através dos meios de comunicação de massa. [...] Há uma certa ordem na relação entre prática política, universos culturais e espaço urbano (KUSCHNIR, 2007, p. 49).



Isso demonstra que o exercício político deve integrar uma ordem estabelecida, que mantenha a base física onde a cultura de uma comunidade se sustém. E isso começa durante a campanha. Espera-se que a atuação do candidato, em caráter, sobretudo político, deve estar entronizada, cúmplice com as ambições da população e consciente das obrigações socioambientais que a função lhe exige. Sua campanha deve refletir sua identidade, utilizando-se de propagandas que demonstrem a ciência de suas atribuições como civil e representante político. Isso nos indica que os candidatos, propensas autoridades representativas do povo no Governo, devem ser os primeiros a respeitarem e lutarem pela preservação do espaço público. Uma vez que, dependendo de como ele atua, crimes eleitorais e ambientais podem ser cometidos no afã de ganhar votos.

4. A propaganda eleitoral impressa

A propaganda eleitoral, sendo um direito⁵ seguro a cada candidato, se vale de técnicas que objetivam propagar as propostas compatíveis ao cargo pretendido para consequentemente influenciar o voto da massa. Os meios de comunicação, sendo assim, agem como elementos perspectivos de sua imagem política presente e futura. Os instrumentos de comunicação de massa, além de todos os elementos midiáticos não têm função meramente ilustrativa, mas buscam dialogar com a audiência, de modo a tornar persuasiva a mensagem comercial implícita nele, sofrendo adaptações de acordo com os valores característicos das pessoas receptivas (ALBUQUERQUE, 2009). Transferindo ao sentido político, o objetivo central dos meios de comunicação, sob tais aspectos, é o de induzir votos. As estratégias de *marketing* nortearão as ações que definirão o uso dos meios e instrumentos necessários e disponíveis para divulgar e alavancar o candidato.

A propaganda não irá necessariamente esboçar o caráter puro do candidato, mas se tornará referência por propagar a natureza de suas intenções para com a investidura, vendendo a imagem que o corresponda. Fica patente a importância de um comportamento compatível à investidura pública, de acordo com o disposto em sua campanha e às normas regidas dentro de seu ambiente social. A partir desse ponto levantam-se questões acerca do comportamento eleitoral e ético de cada candidato, perante a comunidade e inseridas no processo de divulgação.

⁵ Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



Os trâmites propagandistas englobam ações difundidas por diversos meios, tais como televisão, rádio e mídia impressa, porém, o foco da reflexão se ancora no impacto causado pela veiculação física de sua candidatura, restrita na distribuição espacial dos materiais impressos da campanha, como volantes, folhetos, santinhos, adesivos entre outros. A discussão sobre o respeito e manutenção do espaço público, pelo candidato, dentro do dever cidadão e enquanto no pleito eleitoral, ganha uma conotação mais séria. A propaganda impressa má distribuída, chega a influir no ambiente por onde o eleitor transita, causando desconfortos sociais e estragos ambientais. O candidato é quem adquire a responsabilidade sobre todos os atos de sua campanha.

A distribuição dos impressos, em referência ao exposto, deve ser feito em respeito à legislação eleitoral, sobretudo, dentro de parâmetros que agregam a responsabilidade socioambiental. Pressuposto que o mesmo, feito inadequadamente, acarreta em poluição das vias públicas e um impacto socioambiental negativo, contribuindo mais ainda com a degradação da cidade, do espaço pelo qual vivemos, e naturalmente, o foco das reivindicações por melhores condições. Dias (2008) levanta uma reflexão dizendo que “Em qualquer análise da relação existente entre o exercício da cidadania e a questão ambiental, devem-se levar em consideração os novos direitos inseridos nas Constituições Federal, Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais” (p.13). O comportamento eleitoral, preferencialmente do candidato, deve ser guiado pela conscientização de seu dever para com o espaço, pautado no cumprimento das leis gerais, tanto a nível nacional quanto municipal, que estabeleçam condutas específicas no cuidado com o ambiente público. É preciso, portanto, atenção à postura do futuro político, para que o mesmo realmente mereça se eleger. O voto ganha contorno de vital importância, e o cidadão vira principal julgador, o maior responsável por fiscalizar e escolher seus representantes.

4.1 A sujeira dos materiais de campanha nos espaços públicos

O Art. 3, inciso 4, da Lei 6.938/81⁶ diz entender poluição como a atividade que degrada a qualidade ambiental, prejudicando o espaço e afetando as condições sanitárias do meio, a saúde e bem-estar da população. O que é presenciado nas cidades em épocas eleitorais demonstra que a realidade tem sido alarmante, no tocante à poluição

⁶ Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm

proveniente dos materiais de campanha. Quando se aproximam as eleições, é notória a poluição ambiental e visual por parte dos candidatos. Materiais distribuídos de forma irregular e exageradamente, são motivos de vários transtornos e causam sérios impactos à saúde das pessoas, ao meio ambiente, como poluição do solo e geração de resíduos sólidos. Cavaletes [Fig.1], cartazes e faixas, colocados em locais inapropriados no espaço público, acabam contribuindo para a poluição visual, dificultando a visibilidade no trânsito, o fluxo de pessoas e alterando a estética do meio ambiente urbano num todo.

Figura 1 - Cavaletes irregulares obstruindo a passagem dos pedestres em Porto Velho/RO. 2014.



Fonte: www.jornalorondoniense.com.br

Os candidatos distribuem sem critério, na tentativa desesperada de conseguir mais votos, ocasionando o descarte impróprio, sem respeito à legislação, ao eleitor e, principalmente, aos princípios básicos da cidadania. Demonstrando indiferença, agem sem a consciência devida, sujando as ruas com material, infringindo as respectivas leis municipais⁷ que coíbem o ato. A prática se acentua nos dias de votação, quando, pela madrugada, espalham santinhos [Fig. 2] pelas ruas. Eles acabam gerando uma imensidão de lixo, entupindo bueiros, favorecendo enchentes e causando acidentes. O

⁷ Como exemplo, o Programa Lixo Zero do Rio de Janeiro, baseada na Lei Municipal nº 3273 de 2011, prevê multas para quem jogar lixo na rua. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/gmrio/lixo-zero>>

ato, inclusive, é considerado crime eleitoral, previsto no Art. 39, § 5º da Lei 9.504/97⁸ onde diz proibir qualquer espécie de propaganda partidária ou de políticos, punível com detenção, de seis meses a um ano, ou serviços comunitários, além de multa.

Figura 2 – Sujeira eleitoral nas ruas da cidade de Curitiba/PR. 2014.



Fonte: www.gazetadopovo.com.br

Segundo dados do TSE⁹, a quantidade de lixo impresso produzida nas eleições de 2012 poderia ser utilizado para publicar 40 milhões de livros escolares com 50 páginas. É possível notar a dimensão exata do impacto oriundo da poluição dos materiais de campanha, gerando bastante incômodo na ordem urbana e prejudicando o espaço, a locomoção das pessoas e todo o ambiente ao redor. Ainda que haja um esforço conjunto da esfera pública para conter tal realidade, seja com multas ou campanhas de conscientização para orientar os candidatos ao uso apropriado da mídia impressa, sem que isso gere mais poluição e impacto ao meio, eleição após eleição o cenário persiste. Um dos agravantes dessa situação surge quando eleitores se acidentam em meio ao caos público causado pela imundície abarrotada de folhetos e santinhos pelas ruas, ou cavaletes mal posicionados e espalhados. O perigo é real. Durante as eleições de 2014,

⁸ Lei das Eleições – Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

⁹ Dados fornecidos pelo juiz auxiliar Paulo Tamburini, no painel “Impacto Ambiental Eleitoral”, apresentado no Congresso em Comemoração aos 10 anos da Escola Judiciária Eleitoral/TSE, realizado em dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2012/Dezembro/lixo-da-propaganda-eleitoral-poderia-produzir-20-milhoes-de-livros>



em Porto Velho/RO, um cavalete quase causou um acidente de um motorista. A matéria¹⁰ divulgada pela Jornalista Karina Quadros, no portal de notícias News Rondônia, diz que um cavalete, com a força de um vento mais forte, voou para a cima de um carro. Por pouco não causou algo mais grave.

Outro exemplo de situação ocorrida nas eleições de 2014, envolvendo o acúmulo exagerado de santinhos nas ruas, aconteceu em Curitiba no Paraná. Em notícia¹¹ divulgada no G1 – Portal de Notícias da Globo, uma mulher chegou a desmaiar e quebrar um pulso após escorregar nos santinhos, próximo ao local de votação.

Os exemplos supracitados são apenas reflexos – lamentáveis – do que costuma incidir bastante em todas as cidades brasileiras devido à sujeira dos materiais. Mas existe outro fato agravante: a utilização exagerada de recursos naturais imprescindíveis à vida humana, para a fabricação dos impressos. Dados divulgados pelo TSE (2012) no Congresso em Comemoração aos 10 anos da Escola Judiciária Eleitoral indicaram que mais de 600 mil árvores foram derrubadas, além do gasto de três bilhões de litros de água, apenas para produção dos impressos de campanha. E a pergunta fica no ar: essa extração dos recursos é feita de forma sustentável, sem agressão ao meio ambiente?

Essa questão da poluição também é agravante e constitui crime ambiental. O Art. 54 da Lei nº 9.605¹², de 12 de fevereiro de 1998 diz “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”. A punição pode chegar de seis meses a cinco anos de detenção, dependendo da gravidade do impacto. É importante que haja coibição punitiva em forma de lei, visto que há necessidade de normas que administrem a interação com o meio ambiente, objetivando a diminuição dos efeitos lesivos em razão das ações humanas (ALBUQUERQUE, 2009). É necessário salientar que em muitas ocasiões as leis servem para prevenir e minimizar os danos públicos. Um bom exemplo a ser citado é o Programa Lixo Zero, no município do Rio de Janeiro/RJ. Em três meses, de agosto a novembro de 2013, houve redução¹³ de 50% da sujeira nas ruas.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.newsrondonia.com.br/noticias/cavalete+de+candidato+quase+causa+acidente/48141>>

¹¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/eleicoes/2014/noticia/2014/10/mulher-cai-apos-escorregar-em-santinhos-perto-de-local-de-votacao.html>> Fonte: RPCTV

¹² Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>

¹³ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/lixo-zero-ja-reduziu-em-50-sujeira-nas-ruas-10803443>>



5. Considerações finais

A maneira abusiva e lesiva, envolvida na divulgação e distribuição dos materiais impressos, faz da sujeira eleitoral tema central na questão ecológica, dentro do âmbito da educação ambiental, norteador a reflexão sobre as condutas sociais provenientes dos postulantes políticos. Cumpre afirmar que as eleições ganham importância, definindo a poluição eleitoral uma circunstância de extrema gravidade, por se dar em um momento democrático onde a sociedade tem espaço para lutar pelos seus direitos, tornando-se ou elegendo seus representantes políticos, com o intuito de assegurar a manutenção social e ambiental onde se vive. Nesse período acentua-se a responsabilidade cívica. É essencial ao candidato, como cidadão e futuro representante político, empenhar-se pela manutenção do patrimônio público e ambiental.

Entretanto, o panorama persiste período após período, concluindo-se que o atual comprometimento dos políticos mostra-se ínfima, ao agirem livremente sem a fiscalização devida dos órgãos competentes e do olhar atento do eleitor; que independentemente de serem autuados ou detidos, tampouco se conscientizam, prosseguindo, assim, os crimes e as irregularidades. A prática, mesmo coibida pela legislação, continua excessiva, cabendo também aos cidadãos fazerem o seu papel, denunciando os atos e ajudando na retirada dos materiais em locais proibidos, incentivando uma campanha mais limpa e consciente.

A falta de ética moral e ambiental, durante as eleições, evidencia a imagem de candidatos despreparados para assumirem compromissos com a população e incapazes de respeitarem as normas de cidadania, propagando o mau exemplo como cidadão e representante da lei. Cada um deve estar ciente de suas consequências, sem agir contra a ordem coletiva e em prol de benefícios próprios. Há de ter essa participação cívica, ativa e consciente da maioria das pessoas, dentro de condutas coletivas e correspondidas, de maneira que o sistema funcione. Todavia, pouco se constata o cumprimento desses parâmetros sociais, somando-se ainda a passividade da população, que se revolta com a sujeira acumulada nas vias públicas, mas não se mobiliza para autuar os poluidores, chegando ao contrassenso de elegê-los.

Essa constatação da realidade permite-nos afirmar que a função da eleição tem se banalizado ao longo dos anos, desvirtuando o objetivo desse evento que comemora a democracia popular, que é eleger representantes para cuidar da sociedade, que lutem legitimamente pelo cumprimento dos direitos, criando mecanismos ou renovando



elementos que fortaleçam o crescimento socioeconômico e cultural, em benefício geral. Se o exercício da cidadania não é praticado pelos candidatos, como acreditar em sua mensagem de luta e interesse pela sua cidade e seu povo? Como prover credibilidade à sua campanha, ao seu dito empenho pela cidade e a nação? De que forma conferir valores às suas intenções e propostas, se ele, em seu pleito não se predispõe ao mínimo que é proteger o espaço público por onde o povo, e também ele, locomove-se?

Assim, cabe concluir, de acordo com o relatado, que a poluição advinda do real interessado em melhorar as condições do povo, soa imprópria e incoerente, configurando-o como pessoa incompatível para a investidura pública. Sendo assim, a reflexão de todos é vital. Se os pretensos representantes do povo sequer assumiram e já estão sujando as ruas, como acreditar que eles possam ser realmente bons candidatos para nos representar? É um caso a se pensar, para que as pessoas se mobilizem e reflitam bem a real intenção de quem quer assumir um cargo de suma importância. A campanha suja, mesmo sendo notificada e multada, como em toda ocasião acontece, não reprime os atos, porque eleição após eleição elas persistem e tampouco dão confiança e certeza que o candidato, ao ser eleito, não reflita este comportamento diretamente no mandato. O eleitor deve levar isso em conta na hora do voto.

Para rematar, é fundamental rever o processo eleitoral hoje em dia, a necessidade de se criar urgente, maneiras que minimizem esses atos criminosos, conduzindo uma coletiva conscientização dos eleitores, dos partidos e seus políticos, a agirem dentro de conformes socioambientais autênticos e corretos. Nesse sentido, buscar ações que tracem um sistema eleitoral mais sustentável e mais condizente com sua função cidadã, que puna com rigor a degradação do espaço público e ambiental, causada pela poluição eleitoral. Isso beneficiaria todos os lados da sociedade, assegurando a integridade do ecossistema e o direito à qualidade de vida.

Referências bibliográficas

A propaganda eleitoral e seu impacto no meio ambiente. **Ecycle**: sua pegada mais leve. Disponível em: <<http://www.ecycle.com.br/component/content/article/38/2452-a-propaganda-eleitoral-e-seu-impacto-no-meio-ambiente.html>> Acesso em: 29 nov. 2014.

BEDRAN, Karina Marcos. **Processo eleitoral brasileiro**: impactos ambientais e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dissertação (mestrado). Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC, 2013. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/uploads/DissertacaofinalKarinaMBedran.pdf>> Acesso em 16 nov. 2014.



BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel; NOSELLA, Paolo. **Educação e cidadania: quem educa o cidadão?** 10 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>> Acesso em: 23 nov. 2014.

_____. **Lei Nº 4.737, de 15 de Julho de 1965.** Institui o Código eleitoral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm> Acesso em: 29 nov. 2014.

_____. **Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm> Acesso em: 29 nov. 2014.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em: 08 nov. 2014.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 8 nov. 2014.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 08 nov. 2013.

BORGES, Waleska. **Lixo Zero já reduziu em 50% a sujeira nas ruas.** Rio de Janeiro, 18 nov. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/lixo-zero-ja-reduziu-em-50-sujeira-nas-ruas-10803443#ixzz3KZs1VHDK>> Acesso em: 29 nov. 2014.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania.** 3. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2002.

DIAS, Reinaldo. **Marketing ambiental: ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios.** São Paulo: Atlas, 2008.

DURKHEIN, Émile. **Ética e sociologia da moral.** Tradução de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2003.

ELEIÇÃO 2014: Crime eleitoral, ‘santinhos’ jogados nas ruas causam sujeira e são reprovados pelo eleitor. **BandNews FM Curitiba.** Curitiba, 05 out. 2014. Disponível em: <<http://bandnewsfmcureitiba.com/2014/10/05/crime-eleitoral-santinhos-jogados-nas-ruas-causam-sujeira-e-sao-reprovados-pelo-eleitor/>> Acesso em: 10 nov. 2014.



KUNTZ, Ronald A. **Marketing político**: manual de campanha eleitoral. 11 ed. São Paulo: Global, 2006.

KUSCHNIR, Karina. **Antropologia da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo (org); LAYARARGUES, Phillipe Pomier (org); CASTRO, Ronaldo Souza de (org). et al. **Educação ambiental**: repensando o espaço da cidadania. São Paulo: Cortez, 2002.

MARTINEZ, Paulo. **Poder e cidadania**. Campinas: Papirus, 1997.

MULHER desmaia após escorregar em santinhos perto de local de votação. **G1**. Paraná, 05 out. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/eleicoes/2014/noticia/2014/10/mulher-cai-apos-escorregar-em-santinhos-perto-de-local-de-votacao.html>> Acesso em: 29 nov. 2014.

NAUDERER, Rhubia Ob Silva. **Ano de eleições**: a relação entre meio ambiente e poluição eleitoral. 26 out. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-out-26/relacao-entre-meio-ambiente-poluicao-eleitoral>> Acesso em: 28 nov. 2014.

QUADROS, Karina. **Cavalete de candidato quase causa acidente**. Porto Velho, 20 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.newsrondonia.com.br/noticias/cavalete+de+candidato+quase+causa+acidente/48141>> Acesso em: 29 nov. 2014.

SANT'ANNA, Armando. **Propaganda**: teoria, técnica e prática. 7 Ed. São Paulo: Pioneira, 2001.

TAMBURINI, Paulo de Tarso; CASTRO JÚNIOR, José Albuacys Manso de. **O impacto ambiental da propaganda eleitoral**, 12 out. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-out-12/feito-relacao-impacto-ambiental-propagandaeleitoral>> Acesso em: 9 nov. 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Lixo da propaganda eleitoral poderia produzir 40 milhões de livros (atualizada)**, 07 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2012/Dezembro/lixo-da-propaganda-eleitoral-poderia-produzir-20-milhoes-de-livros>> Acesso em: 9 nov. 2014.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética**. 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.